

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00014/2021/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E A EMPRESA PARS VISANDO À DISSEMINAÇÃO DA METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELLING (BIM)

PARTES1:

I – A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada por seu presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e por seu diretor, **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **ABDI** e;

A **PARS**, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede em endereço Av das Américas 700 Bloco 01 – Salas 229 a 239 –, inscrita no CNPJ sob nº 27.626.290/0001-30, neste ato representada pelo seu representante legal, **CELSO ROBERTO BLANDY AZANHA**, doravante denominada **PARS**

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o **presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seus Regulamentos internos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

¹ Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre as Partes para viabilizar atividades conjuntas na disseminação e fomento de tecnologia em BIM no âmbito das atividades da Plataforma BIMBR e sua Biblioteca Nacional BIM.

1.1: O presente Acordo tem como objetivo específico disponibilizar uma licença não comercial (NFR) do software Architecture Engineering Construction Collection New Single - user Anual", em modelo "cloud" (uso na "nuvem" ou rede) para pessoas indicadas pela ABDI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento compete:

A ABDI:

- a) indicar os funcionários que farão uso do referido software.
- b) Inserir a logomarca da PARS na homepage da Plataforma BIMBR como parceira oficial;

A PARS:

- a) Disponibilizar uma licença não comercial (NFR) do software Architecture Engineering Construction Collection New Single - user Anual", em modelo "cloud" (uso na "nuvem" ou rede) para pessoas indicadas pela ABDI.
- b) Apoiar na divulgação da Plataforma BIMBR e demais ações de BIM da Agência, por meio de seus portais na internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre as Partes para o desenvolvimento do presente Termo ou promessa de transferência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA — DA AUTORIZAÇÃO

Toda divulgação sobre a parceria deverá ser precedida de validação das Partes sobre as aplicações de uso das suas respectivas logomarcas.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS HUMANOS

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará vínculo e subordinação com a Parte a cujo quadro pertencer, a quem competirá responsabilidade sobre os mesmo, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

Quaisquer dados, corporativos ou comerciais, das empresas, abrangidos pela confidencialidade e/ou outras notícias e informações confidenciais comunicadas de forma mais geral, dos quais tenham tomado conhecimento por efeito e execução deste Acordo, não deverão ser utilizados para fins não relacionados com o contrato nem divulgados a terceiros, mesmo após o término do próprio contrato.

As Partes também se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para garantir que essa obrigação seja respeitada por seus funcionários, colaboradores, bem como por

qualquer pessoa que, por várias razões, opere em sua empresa e tome conhecimento dessas informações confidenciais. A Instituição prestará pessoalmente conta de eventuais atos de violação da confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.
2. Ficam as Partes autorizadas a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:
 - a) fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes das Partes: nome completo e cópias e números de identidade e CPF e outros dados que se fizerem necessário para o projeto;
 - b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que as Partes identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico dpo@abdi.com.br;
 - c) as Partes não divulgarão os dados pessoais coletados.
3. As Partes poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.
4. As Partes se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicarão aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.
5. Os representantes das Partes, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

6. Os representantes das Partes poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação.

7. A PARS se compromete a informar previamente à ABDI acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto deste ACT, hipótese em que as partes ficarão responsáveis por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando as partes o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

7.1. Ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, a PARS encaminhará à ABDI o rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;

7.2 A PARS se compromete a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Acordo e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

7.3. A PARS declara que conhece e está ciente e de acordo com a Política de Privacidade da CONTRATANTE disponibilizada no portal da ABDI em <https://abdi.com.br/postagem/lgpd>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas Partes.

10.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as Partes, e formalizados mediante comunicação escrita

10.2 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o de Brasília/DF

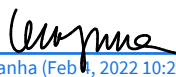
E por estarem acordes as Partes signatárias, por seus representantes legais firmam o presente Acordo, fazendo-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pela ABDI:

Pela PARS:

IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente



Celso Azanha (Feb 4, 2022 10:25 GMT-3)

CELSO ROBERTO BLANDY AZANHA

Diretor – Administrador

**CARLOS GERALDO SANTANA DE
OLIVEIRA**

Diretor

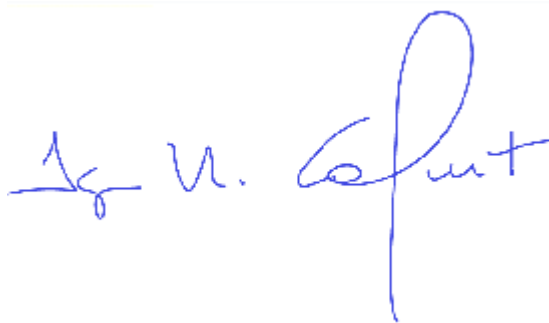
Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZTAB-GFYI-BDEL-88SE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2021 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 03/12/2021 14:55:07
- Igor Nogueira Calvet - 08/12/2021 10:28:21






Acordo de Cooperação Técnica ABDI e PARS

Final Audit Report

2022-02-04

Created:	2022-02-04
By:	Jairo Guimaraes (jairo.guimaraes@pars.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA58sCmx8ZrLNFdZVZ66XGG2f-LGjgX33p

"Acordo de Cooperação Técnica ABDI e PARS" History

-  Document created by Jairo Guimaraes (jairo.guimaraes@pars.com.br)
2022-02-04 - 1:21:48 PM GMT- IP address: 189.33.96.69
-  Document emailed to Celso Azanha (celso.azanha@pars.com.br) for signature
2022-02-04 - 1:23:11 PM GMT
-  Email viewed by Celso Azanha (celso.azanha@pars.com.br)
2022-02-04 - 1:25:07 PM GMT- IP address: 189.121.202.0
-  Document e-signed by Celso Azanha (celso.azanha@pars.com.br)
Signature Date: 2022-02-04 - 1:25:17 PM GMT - Time Source: server- IP address: 189.121.202.0
-  Agreement completed.
2022-02-04 - 1:25:17 PM GMT